



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER FAVORÁVEL Nº 1557/2021

REFERÊNCIA: EMENDA À LOA - PROCESSO N. 8474/2021

RELATOR: MAURINHO BRANCO

Ementa: EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI GP 898/2021 CMP 7806/2021 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 2022

**I – RELATÓRIO:**

A priori, cumpre esclarecer que o presente parecer segue as disposições elencadas no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis.

Em consonância, com as competências da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO dispostas no art. 35, inciso II do referido dispositivo:

*Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:*

*II - Da Comissão de Finanças e Orçamento:*

*a) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;*

*b) elaboração da redação final do Projeto de Lei Orçamentária;*

*c) exame e parecer sobre projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos adicionais e sobre as Contas apresentadas anualmente com o Parecer do Tribunal de Contas do Estado, coordenando as demais Comissões Permanentes, que funcionam como Subcomissões no exame dessas matérias;*

*d) tomada de Contas do Prefeito Municipal, na forma do inciso XI do art. 38 da Lei Orgânica do Município;*

*e) acompanhamento e fiscalização orçamentária diante de indícios de despesas não autorizadas, na forma do que consta do art. 124 da Constituição Estadual e seus parágrafos;*

*f) fixação de subsídio dos membros da Câmara Municipal, do Prefeito e Vice-Prefeito, na forma dos incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal, e observado o que dispõe o art. 128 deste regimento.*

*g) proposições que fixem ou reajustem os vencimentos do Funcionalismo da Prefeitura e da Câmara;*

*h) exame e emissão de parecer sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;*

*i) opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.*

Isto posto, com base nas atribuições acima elencadas, segue o voto do Presidente referente a Emenda Modificativa 8474/2021.

## **II – VOTO:**

Cuida analisar a Emenda Modificativa de autoria do Ilmo. Vereador Yuri Moura, na qual modifica o Projeto de Lei GP nº 0898/2021 - CMP nº 7806/2021.

Inicialmente, convém pôr em relevo que cabe a presente Comissão a análise dos aspectos de admissibilidade desta emenda, individualmente considerada, presentes no §8º do art. 126 do Regimento Interno, senão vejamos:

*“§ 8º As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão se aprovadas se:*

*I - compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;*

*II - indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação das despesas, excluídas as que incidam sobre:*

*a) dotação de pessoal e seus encargos;*

*b) serviços da dívida;*

*c) compromissos com convênios.*

*III - sejam relacionados com:*

*a) correção de erros ou omissões;*

*b) os dispositivos do texto do projeto de lei.*

*IV - não contrariarem o que dispõe a legislação federal sobre a matéria para o exame pela Câmara Municipal.”*

E, de acordo com a justificativa, a propositura tem por desígnio colaborar com ações de preservação e valorização da história desta população tanto em Petrópolis quanto no Brasil. Espera-se que os valores aqui remanejados possam somar-se aos já existentes e assim viabilizar editais e outras iniciativas, em especial a Festa de Zumbi dos Palmares, no âmbito do município.

Passando à análise, verifica-se que existe Emenda para estabelecer diretrizes e metas no Projeto de Lei CMP 7805/2021 – que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2022/2025, ainda em tramitação nesta Casa Legislativa, e que proposta está em acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Da mesma forma, o cancelamento indicado não está incluído nas vedações regimentais, bem como se encontra em consonância ao projeto apresentado.

Assim sendo, esta proposição está apta a discussão e votação em Plenário.

Por fim, resta afirmar que a referida Emenda é de extrema relevância para a valorização da cultura afrobrasileira.

### III- PARECER DA COMISSÃO:

Desta forma, por todo o exposto, o Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Petrópolis, vota FAVORAVELMENTE à tramitação desta Emenda Modificativa.

Sala das Comissões em 05 de Dezembro de 2021



\_\_\_\_\_  
MAURINHO BRANCO  
Presidente



\_\_\_\_\_  
JÚNIOR CORUJA  
Vice - Presidente



\_\_\_\_\_  
GIL MAGNO  
Vogal